

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Escala de Plantao Medico - Clinico Geral - Mês de Outubro no PAM

Colunas1	Colunas2	Manhã	Tarde	Noite
01/out	segunda	Endi	Fabio	Silvino
02/out	terça	Endi	Gabriela	Silvino
03/out	quarta	Jacqueline	Jacqueline	Silvino
04/out	quinta	Jacqueline	Jacqueline	Silvino
05/out	sexta	Camila	Camila	Raphael
06/out	sabado	Josene	Josene	Jacqueline
07/out	domingo	Raphael	Raphael	Raphael
08/out	segunda	Endi	Fabio	Silvino
09/out	terça	Endi	Fabio	Silvino
10/out	quarta	Jacqueline	Jacqueline	Silvino
11/out	quinta	Jacqueline	Jacqueline	Silvino
12/out	sexta	Gabriela	Gabriela	Raphael
13/out	sabado	Josene	Josene	Jacqueline
14/out	domingo	Raphael	Raphael	Fabio
15/out	segunda	Endi	Fabio	Silvino
16/out	terça	Endi	Fabio	Silvino
17/out	quarta	Fábio	Fábio	Silvino
18/out	quinta	Jacqueline	Jacqueline	Silvino
19/out	sexta	Gabriela	Gabriela	Fernando M.
20/out	sabado	Josene	Josene	Fernando M.
21/out	domingo	Raphael	Raphael	Fernando M.
22/out	segunda	Endi	Fabio	Silvino
23/out	terça	Endi	Gabriela	Silvino
24/out	quarta	Jacqueline	Jacqueline	Silvino
25/out	quinta	Jacqueline	Jacqueline	Silvino
26/out	sexta	Gabriela	Gabriela	Raphael
27/out	sabado	Josene	Josene	Jacqueline
28/out	domingo	Raphael	Raphael	Fernando M.
29/out	segunda	Endi	Fernando M.	Silvino
30/out	terça	Endi	Gabriela	Silvino
31/out	quarta	Jacqueline	Jacqueline	Silvino

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº209/2018

***O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:***

RESOLVE:

*Conceder ao servidor **BRUNO MARTINS DA SILVA** (01) uma diária para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA - PR, para levar paciente à consulta médica, com saída dia 30.09.2018 e retorno dia 01.10.2018, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 502/2018 – Sec. Mun. da Saúde.*

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 08 de outubro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

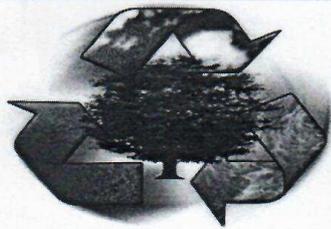
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CMMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA DECRETO Nº001

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Sabáudia-PR.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais municipais, estaduais; e não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º. Avaliação de órgãos estaduais responsável pelo cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

- I – Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II – Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- III – Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- IV – Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;
- V – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do SISNAMA competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;
- VI – Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

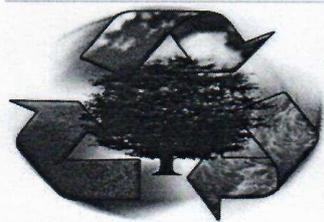
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CMMA Conselho Municipal do Meio Ambiente

dos recursos naturais;

VII – Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria de Industria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do CMMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VIII – Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionados com a política municipal do meio ambiente;

IX – Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

X – Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XI – Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII – Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos.

XIII – Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;

XIV – Encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental / Procon – Defesa do Consumidor / Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XV – Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do município;

XVI – Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XVII – Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XVIII – Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XIX – Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;

XX – Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CMMA e à aprovação do Prefeito Municipal;

XXI – A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

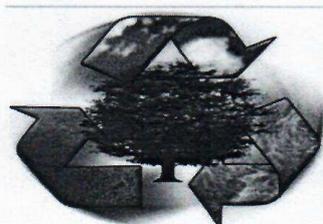
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 05 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CMMA
Conselho Municipal
do Meio Ambiente

serem alcançados em período de dois anos.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

Seção I

Da composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA – será integrado por representantes:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal - SGM;
 - II - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras (SEISUMA);
 - III - 1 (um) representante da EMATER.
 - IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SME;
 - V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social
 - VI - 1 (um) representante do Poder Legislativo
 - VII - 1 (um) representante da AAERFAS (Associação dos Agricultores e empreendedores rurais, familiares de Sabáudia;)
 - VIII - 1 (um) representante da ASCAMAR, Associação dos Catadores e Agentes Ambientais de Sabáudia.
 - IX - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura.
 - X - 1 (um) representante das Escolas Estaduais (Professores ou Funcionários;
 - XI - Participação das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1(um) representante da Igreja, a serem indicados pelas respectivas autoridades hierárquico superior, bem como suplente dos membros titulares
- § 1º. No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.
- § 2º. O não comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternada, durante doze meses, implica na sua exclusão do CMMA.

Seção II

Da Organização

Art. 4º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Plenário;
- IV. Câmaras Técnicas;
- V. Comissões Especiais.

Subseção I

Da Presidência

Art. 9º. A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município e/ou mediante votação conforme decisão do plenário.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

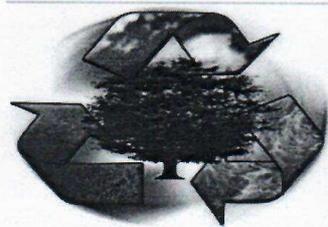
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 06 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CMMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente

cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

Art. 10. São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho;
- XII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- XIII - resolver casos não previstos nesse Regimento.

Subseção III

Da Vice-Presidência

Art. 11. A Vice-Presidência do Conselho do Municipal do Meio Ambiente será mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção II

São Atribuições do Coordenador Geral:

- I. Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
 - II. Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
 - III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
 - IV. Fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as Resoluções do Conselho;
 - V. Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.
- Parágrafo único - O Coordenador Geral poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Do Plenário

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

A.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

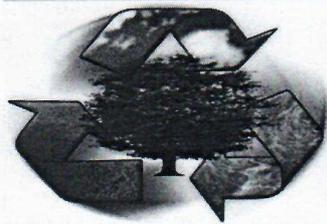
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 06 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CMMA Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art. 6º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:
I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMMA;

II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e

III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 7º. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.
Parágrafo Único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 8º. Ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e
- III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

Art. 9º - As Câmaras Técnicas serão Criadas pelo Presidente e presididas por 1(um) Conselheiro do CMMA e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecimento em seu Regimento Interno.

Art. 10º - As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na força do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo extinguindo-se com o atingimento de seus objetivos.

DAS REUNIÕES

Art. 11º. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

Art. 12º. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

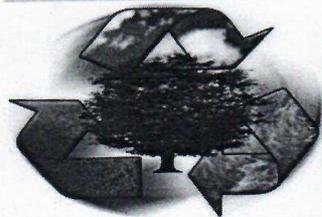
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 08 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CMMA Conselho Municipal do Meio Ambiente

- II - discussão e aprovação da ata;
 - III - discussão de matérias de interesse ambiental;
 - IV - julgamento de recursos administrativos
 - V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
 - VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
 - VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.
- Art. 13°. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quorum para a realização das reuniões e deliberação.
- Art. 14°. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.
- Art. 15°. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.
- Art. 16°. Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com seis dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.
- Art. 17°. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos a partes, com exceção aos da Presidência do Conselho.
- Parágrafo Único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.
- Art. 18°. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.
- Art. 19°. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.
- Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.
- Art. 20°. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

- Art. 21. Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido à Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias.
- Parágrafo Único. O recurso será distribuído pela Secretaria Executiva nos termos do artigo 18, § 1º, deste Regimento, salvo motivo de força maior apresentado pela Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

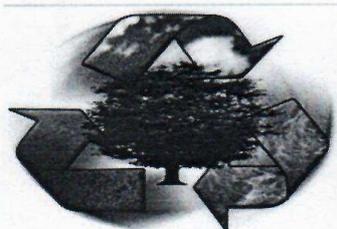
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 09 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CMMA Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art. 22°. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo Único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 23°. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

Art. 24°. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1o. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2o. O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 3o. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

§ 4o. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecurável.

Art. 25°. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado/Município, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 26°. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente pela Secretaria Executiva para darcumprimento à decisão do Conselho.

Art. 27°. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

Edson Hugo Manueira _____

Aérton José Gouveia Junior _____

Altair Rodrigues _____

Oswaldo Gerotto _____

Luis Marcelo Franzin _____

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

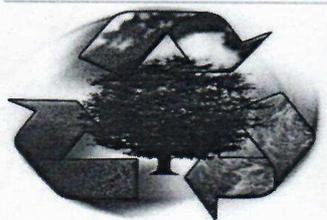
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 10 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CMMA
Conselho Municipal
do Meio Ambiente

Maria Benedita Masquete *Maria Benedita Masquete* x

Mauro Castilho _____

Edione Oliveira Lopes *Edione Oliveira Lopes* x

Antônio Romano *Antônio Romano* x

Adevaldo Valderrama _____

Elaine Cristina Michelin *Elaine Cristina Michelin*

Marcos Benassi de Mello _____

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SESUMA - Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.
Avenida Campos Salles, 21 fundos. Telefone (043- 3151-2076) CEP: 86.720-000 Sabáudia -
Paraná. email: secretariaseisumasabaudia@outlook.com / semasabaudia@gmail.com

ATA Nº 1

Aos dezoito dias (18) dias do mês de Setembro de 2018, às 10:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Sabáudia – PR., reuniram-se conforme Ofício Circular nº12 enviado aos representantes das Secretarias, O Sr. Aérton José Gouveia Júnior tomou uso da palavra e disse aos presentes que a reunião era para deliberar sobre a importância da criação do **Conselho Municipal do Meio Ambiente**. No primeiro momento o Sr. Secretário fez a menção da Lei Nº 497/2018 que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente cujo os principais objetivos são planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio Ambiente no nosso Município. Também foi abordado nessa reunião a criação e aprovação do **Regimento Interno** para funcionamento do Conselho Municipal do meio ambiente. Na ocasião foi feita também a eleição dos Cargos para Presidência, Secretaria Executiva, Assessoria de Cooperação Externa, Assessoria Jurídica e Assessoria técnica. Conforme votação ficou decidido os seguintes cargos : Presidência Sr Aérton José Gouveia Jr, Secretaria Executiva : Sra Elaine C Michelin, Assessoria Externa: Sr Osvaldo Gerotto, Assessoria Jurídica Sr Altair Rodrigues, Assessoria técnica : Sr Antônio Romano. Como nada mais houvesse a ser tratado a Senhor Secretário do Meio Ambiente Aérton José Gouveia Júnior, deu por encerrados os trabalhos e eu Elaine Cristina Michelin, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, como prova de livre vontade de cada um em fazer crescer cada vez mais o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Sabáudia.

Aérton José Gouveia Júnior
Secretário do Meio Ambiente

Edson Hugo Manueira _____

Altair Rodrigues _____

Osvaldo Gerotto _____

Luiz Marcelo Franzin _____

Maria Benedita Masquete _____

Edione Oliveira Lopes _____

Mauro Castilho _____

Antônio Romano _____

Adevaldo Valderama _____

Elaine Cristina Michelin _____

Marcos Benassi de Mello _____

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 12 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SESUMA - Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.
Avenida Campos Salles, 21 fundos. Telefone (043- 3151-2076) CEP: 86.720-000 Sabáudia -
Paraná. email: secretariaseisumasabaudia@outlook.com / semasabaudia@gmail.com

ATA Nº 1

Aos dezoito dias (18) dias do mês de Setembro de 2018, às 10:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Sabáudia – PR., reuniram-se conforme Ofício Circular nº12 enviado aos representantes das Secretarias, O Sr. Aérton José Gouveia Júnior tomou uso da palavra e disse aos presentes que a reunião era para deliberar sobre a importância da criação do **Conselho Municipal do Meio Ambiente**. No primeiro momento o Sr. Secretário fez a menção da Lei Nº 497/2018 que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente cujo os principais objetivos são planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio Ambiente no nosso Município. Também foi abordado nessa reunião a criação e aprovação do **Regimento Interno** para funcionamento do Conselho Municipal do meio ambiente. Na ocasião foi feita também a eleição dos Cargos para Presidência, Secretaria Executiva, Assessoria de Cooperação Externa, Assessoria Jurídica e Assessoria técnica. Conforme votação ficou decidido os seguintes cargos : Presidência Sr Aérton José Gouveia Jr, Secretaria Executiva : Sra Elaine C Michelin, Assessoria Externa: Sr Osvaldo Gerotto, Assessoria Jurídica Sr Altair Rodrigues, Assessoria técnica : Sr Antônio Romano. Como nada mais houvesse a ser tratado a Senhor Secretário do Meio Ambiente Aérton José Gouveia Júnior, deu por encerrados os trabalhos e eu Elaine Cristina Michelin, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, como prova de livre vontade de cada um em fazer crescer cada vez mais o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Sabáudia.

Aérton José Gouveia Júnior
Secretário do Meio Ambiente

Edson Hugo Manueira _____

Altair Rodrigues _____

Osvaldo Gerotto _____

Luiz Marcelo Franzin _____

Maria Benedita Masquete _____

Edione Oliveira Lopes _____

Mauro Castilho _____

Antônio Romano _____

Adevaldo Valderama _____

Elaine Cristina Michelin _____

Marcos Benassi de Mello _____

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 14 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LUCAS ARAPONGAS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira nº 47, centro de Sabáudia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.974/0001-44, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **EDSON HUGO MANUEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 6.835.506-0 /SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 035.379.509-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDCIANTE** e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LUCAS ARAPONGAS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 78.014.354/0002-63, com sede junto à Rua Jacomo Valério, nº 31, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **ANTONIO MILTON BANDEIRA**, brasileiro, casado, empresário e farmacêutico bioquímico, portador da Cédula de Identidade RG nº 710.910 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF nº 199.546.119-91, residente e domiciliado junto à Avenida Arapongas, nº 940, Edifício Carolina, 8º andar, Apto. 801, Centro, na Cidade de Arapongas/PR, E/OU **JOÃO BOSCO BONIN**, brasileiro, casado, empresário e farmacêutico bioquímico, portador da Cédula de Identidade RG nº 721.622 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF nº 159.208.369-20, residente e domiciliado junto à Rua Garças, nº 326, Centro, na Cidade de Arapongas/PR doravante denominada simplesmente **CREDCIADO**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

O **CREDCIADO** compromete-se a prestar serviços de (**EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - conforme serviços descritos no termo de Requerimento do Credenciamento, seguindo a tabela SUS - SIGTAP) para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo valor máximo total pelos serviços de exames laboratoriais não ultrapasse **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, em atendimentos possíveis ao longo de doze meses.

A **CREDCIADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

O agendamento dos serviços **CREDCIADOS** de laboratório/exames será feito por essa Secretaria Municipal de Saúde à escolha dos pacientes, de acordo com o número de quotas disponibilizadas pelo credenciamento para o período mensal, respeitado o máximo anual. Caso não haja mais vagas para aquele **CREDCIADO**, o paciente será instado a indicar outro de sua preferência, desde que também tenha cota disponível. O paciente deixará o pedido de exame em sua Unidade de Saúde, sendo que o enfermeiro responsável o encaminhará para liberação ao serviço **CREDCIADO** disponível e escolhido pelo paciente, sendo supervisionado pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 022/2014 de 03 de Setembro de 2014. Nos casos em que as quotas de todos **CREDCIADOS** estiverem se esgotado e houver a necessidade da liberação para o paciente, caberá ao Secretário de Saúde a análise para autorização e liberação.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O **CREDCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

• A execução dos serviços **CREDCIADOS** será feita de acordo com os seguinte critérios:

- O **CREDCIADO** atenderá em seu estabelecimento de saúde, situado nesta cidade;
- A eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente a **CREDCIANTE**, acompanhada do novo alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- O **CREDCIADO** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;

DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MÃO DE OBRA E EXIGÊNCIA LEGAL

Caberá ao **CREDCIADO** o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

• Será de inteira responsabilidade do **CREDCIADO** o custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a **CREDCIANTE** e seus usuários ou a terceiros.

• Para o credenciamento de exames especializados o **CREDCIADO** deverá possuir o Alvará de Licença Sanitária.

DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 03 (três) vezes, por interesse da administração e com anuência do **CREDCIADO**, se houver interesse de ambas as partes.

• Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, podendo ser consultada através do site: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>

DO VÍNCULO

É de total responsabilidade da **CREDCIADA** os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à **CREDCIANTE**, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a produção do período apresentada através da Fatura/Relatório de Procedimentos Realizados e Nota Fiscal. Deverá ser respeitado pelo prestador de serviços a data de validade da autorização do procedimento, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade, será glosada pela Secretaria Municipal de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 15 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

• Logo após apurado os valores a serem pagos a empresa **CRENCIADA** o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, esse mesmo setor, entrará em contato com a empresa Prestadora dos Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde.

• Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

• Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. /Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	347	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	345	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	373	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	371	303

• O **CRENCIADO** terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

Constituem obrigações do **CRENCIADO**, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Sabáudia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
- Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
- Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da **Portaria 022/2014**, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
- Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa **CRENCIADA**, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
- A **CRENCIADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a **CRENCIADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

DA FISCALIZAÇÃO

A **CRENCIANTE**, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo **CRENCIADO**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à **CRENCIANTE** ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis.

DAS PENALIDADES

• O atraso injustificado na realização do exame/procedimento previamente agendado, por parte do **CRENCIADO**, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o **CRENCIADO** se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o **CRENCIADO** será instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

• Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, em especial:

- Advertência;
- Impedimento de credenciar-se com o Município de Sabáudia pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

• O **CRENCIADO**, ainda estará sujeito a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

• Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

• Unilateralmente pelo **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CRENCIADO**:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 16 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
- f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

• Havendo rescisão do termo de credenciamento, o **CREDECIANTE** pagará a **CREDECIANADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consideram-se aqui transcritas, as disposições e normas pertinentes ao Edital de Credenciamento a que se refere o presente instrumento, além das disposições contidas na Lei 8666/1993, Lei 8080/1990 e sem prejuízo das normas civis e regulamentares concernentes a correta prestação dos serviços profissionais objeto do presente serviço a ser executado.

DO FORO

As partes elegem o Foro de Araongas (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo por si e seus sucessores.

Sabáudia, 05 de Outubro de 2018.

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LUCAS ARAPONGAS LTDA - EPP
ANTONIO MILTON BANDEIRA e/ou JOÃO BOSCO BONIN
Contratada

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA LABORATÓRIO VIVER DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-EPP

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira nº 47, centro de Sabáudia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.974/0001-44, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **EDSON HUGO MANUEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 6.835.506-0 /SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 035.379.509-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDECIANTE** e a empresa **LABORATÓRIO VIVER DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 79.105.110/0004-10, com sede junto Av. Campo Salles, nº 16, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MARCOS ANTONIO GUAPO**, brasileiro, casado, laboratorista e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 443.268-1 IIP/PR, inscrito regularmente no CPF nº 190.083.419-72, residente e domiciliado junto à Rua Ceará, nº 205, Apto. 201, Centro, na Cidade de Astorga/PR, doravante denominada simplesmente **CREDECIANADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 17 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DO OBJETO

O **CRENCIADO** compromete-se a prestar serviços de (**EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - conforme serviços descritos no termo de Requerimento do Credenciamento, seguindo a tabela SUS - SIGTAP) para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo valor máximo total pelos serviços de exames laboratoriais não ultrapasse **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, em atendimentos possíveis ao longo de doze meses.

A **CRENCIADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

O agendamento dos serviços **CRENCIADOS** de laboratório/exames será feito por essa Secretaria Municipal de Saúde à escolha dos pacientes, de acordo com o número de quotas disponibilizadas pelo credenciamento para o período mensal, respeitado o máximo anual. Caso não haja mais vagas para aquele **CRENCIADO**, o paciente será instado a indicar outro de sua preferência, desde que também tenha cota disponível. O paciente deixará o pedido de exame em sua Unidade de Saúde, sendo que o enfermeiro responsável o encaminhará para liberação ao serviço **CRENCIADO** disponível e escolhido pelo paciente, sendo supervisionado pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 022/2014 de 03 de Setembro de 2014. Nos casos em que as quotas de todos **CRENCIADOS** estiverem se esgotado e houver a necessidade da liberação para o paciente, caberá ao Secretário de Saúde a análise para autorização e liberação.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O **CRENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

• A execução dos serviços **CRENCIADOS** será feita de acordo com os seguinte critérios:

- O **CRENCIADO** atenderá em seu estabelecimento de saúde, situado nesta cidade;
- A eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente a **CRENCIANTE**, acompanhada do novo alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- O **CRENCIADO** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;

DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MÃO DE OBRA E EXIGÊNCIA LEGAL

Caberá ao **CRENCIADO** o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

• Será de inteira responsabilidade do **CRENCIADO** o custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a **CRENCIANTE** e seus usuários ou a terceiros.

• Para o credenciamento de exames especializados o **CRENCIADO** deverá possuir o Alvará de Licença Sanitária.

DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 03 (três) vezes, por interesse da administração e com anuência do **CRENCIADO**, se houver interesse de ambas as partes.

• Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, podendo ser consultada através do site: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>

DO VÍNCULO

É de total responsabilidade da **CRENCIADA** os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à **CRENCIANTE**, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a produção do período apresentada através da Fatura/Relatório de Procedimentos Realizados e Nota Fiscal. Deverá ser respeitado pelo prestador de serviços a data de validade da autorização do procedimento, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade, será glosada pela Secretaria Municipal de Saúde.

• Logo após apurado os valores a serem pagos a empresa **CRENCIADA** o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, esse mesmo setor, entrará em contato com a empresa Prestadora dos Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde.

• Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

• Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. /Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	347	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	345	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	373	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	371	303

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 18 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

• O **CRENCIADO** terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

Constituem obrigações do **CRENCIADO**, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- g) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Sabáudia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
- h) Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
- i) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da **Portaria 022/2014**, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
- j) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa **CRENCIADA**, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
- k) A **CRENCIADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- l) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a **CRENCIADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

DA FISCALIZAÇÃO

A **CRENCIANTE**, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo **CRENCIADO**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à **CRENCIANTE** ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis.

DAS PENALIDADES

- O atraso injustificado na realização do exame/procedimento previamente agendado, por parte do **CRENCIADO**, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o **CRENCIADO** se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o **CRENCIADO** será instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.
- Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, em especial:

- c) Advertência;
- d) Impedimento de credenciar-se com o Município de Sabáudia pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

• O **CRENCIADO**, ainda estará sujeito a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

• Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

• Unilateralmente pelo **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CRENCIADO**:

- g) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
- h) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- i) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- j) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- k) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
- l) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

• Havendo rescisão do termo de credenciamento, o **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consideram-se aqui transcritas, as disposições e normas pertinentes ao Edital de Credenciamento a que se refere o presente instrumento, além das disposições contidas na Lei 8666/1993, Lei 8080/1990 e sem prejuízo das normas civis e regulamentares concernentes a correta prestação dos serviços profissionais objeto do presente serviço a ser executado.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 19 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DO FORO

As partes elegem o Foro de Araongas (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo por si e seus sucessores.

Sabáudia , 05 de Outubro de 2018.

LABORATÓRIO VIVER DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-EPP
MARCOS ANTONIO GUAPO
Contratada

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1087 – PÁG. 20 – SEGUNDA-FEIRA – 08.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2018
CONTRATO Nº 003/2018
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº. 01.010.823/0001-60, isento de Inscrição Estadual, estabelecida na Avenida Campos Salles, 21, centro, Sabáudia, PR, CEP: 86.720-000, representada pelo Senhor presidente Mauro João Schiavo, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.302.939-0 expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 458.517.519-91, com residência e domicílio na Rua Duque de Caxias, nº 7, centro, Sabáudia/PR.

CONTRATADA: MAX COMPANY LTDA – ME, com sede a Rua Ponta Grossa, nº 1806, Sala B, Centro, na cidade de Apucarana – Paraná, CEP: 86800-030, inscrita no CNPJ sob o nº 07.291.880/0001-41, neste ato representado pela sócia a Senhora Geni Parra Agostinho Beje, inscrito no CPF sob o nº 023.084.969-59 e Cédula de Identidade nº 7.699.665-2, residente e domiciliada na Rua platina, nº 155 Vila Agari – Apucarana-Paraná, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 5.679,00 (Cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais).

RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta da dotação específica, a saber:

01.001.01.031.0001.2.002.4.4.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá 60 dias de vigência a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: Sabáudia, 05 de outubro de 2018.

MAURO JOÃO SCHIAVO

Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia

Geni Parra Agostinho Beje
GENI PARRA AGUSTINHO BEJE
MAX COMPANY LTDA-ME

07.291.880/0001-41

MAX COMPANY LTDA - ME
RUA PONTA GROSSA, 1806 - B
CENTRO - CEP 86.800-030

APUCARANA - PR